

Sessão 1.ª Instância / Debate

O território e a Constituição

Ass. Const.

FOLHA DE SÃO PAULO

MILTON SANTOS

21 NOV 1986

Aqueles que acompanham atentamente o presente debate sobre a futura Constituição brasileira já devem ter notado que um dos grandes ausentes é, justamente, o território da nação. Quando há discussão, ela é feita de forma, digamos, clássica, como se o mundo não houvesse mudado e o país com ele. Cabe discutir, antes do mais, a nova significação do território dentro do mundo, nas relações internacionais; e dentro do país, nas relações entre pessoas e lugares. O território nacional é hoje um subsistema do planeta e internamente se define como um subsistema da sociedade. Trata-se de um elemento fundamental das mudanças internacionais e internas. Da forma como ele é encarado, advêm as possibilidades de evolução ou retrocesso nos diversos planos da vida social. A questão do território não é exclusivamente uma questão de geografia eleitoral ou de partilha de impostos, como boa parte da classe política teima em ver. Base da vida material que transcende a nação mas cujo uso, em última instância, é regulado pelo Estado, o território é hoje marcado pelo fato de que não há mais espaços vazios, sendo todo ele ocupado por dados atuais —do mundo já concreto ou do mundo das intenções. O Estado e o capital estão em toda parte, embora de forma diferenciada. Diante do território, falar hoje em capital de maneira generalizada

em nada contribui à sua análise. Também não se deve generalizar quanto à ação do Estado, como provedor de infra-estruturas e serviços, regulador do crédito, tomador de impostos etc. Origem, escala e nível da ação dos múltiplos vetores são diversos.

A generalização do uso do território se acompanha de seletividades de uso, governadas por fatores estranhos ao lugar e à região. Por isso mesmo, a valorização das terras e das firmas é diferencial, enquanto cada indivíduo se torna outro, mesmo sem sair do lugar. E o lugar, enquanto fator direto, tem influência cada vez menor na definição integral do habitante. A vida de cada qual passa a ser definida pela vida de todos os outros, tanto no cotidiano quanto no projetamento da existência. É assim também que se define, pelas mãos de alguns homens e firmas e com o apoio do Estado, uma nova geografia, isto é, uma nova sociedade territorial. Para resumir tudo isso com uma frase, diremos que segundo ritmos diversos em cada caso, os lugares —e os homens com eles— mudam muito rapidamente e muito brutalmente de significação.

As grandes migrações são, aliás, uma resposta e representam, na maior parte dos casos, uma queda no valor individual: o abandono não desejado da rede tradicional de relações longamente tecidas através

de gerações; a entrada ~~de~~ como perdedor em uma outra arena de competições cujas regras ainda tem de aprender; a rutura cultural com todas as suas sequelas e todos os seus reflexos. A maior parte das pessoas não é, hoje, diretamente responsável por estar aqui e não ali, vítimas de migrações que podem ser qualificadas como forçadas. Os lugares todos se descaracterizam, os antigos cimentos e fidelidades se desfazem e as novas elaborações são forçadas sem autonomia e autenticidade. Como renovar fidelidades e cimentos, como recriar sociabilidades, que colaboram até mesmo para a eficácia das administrações? Os dados da vida municipal, sobretudo nas regiões metropolitanas, se alteram gravemente, incluindo variações desorientadoras no capítulo da receita e da despesa públicas, multiplicando a tipologia das crises fiscais e das crises urbanas e regionais, cuja medicina não pode mais ser a clássica. A quem incumbe todos esses ônus?

Cada vez mais as idéias de lugar e de localização, antes irmãs gêmeas, aparecem como divorciadas. Uma dada fração do território permanece no mesmo ponto de encontro das coordenadas geodésicas, marcada pelas mesmas características geográficas e frequentemente guardando o mesmo nome herdado. Isto é o seu lugar físico. Sua localização, isto é,

seu lugar econômico e social (e político) estão mudando, segundo uma lei que é a da nação como um todo. No caso brasileiro, tal mudança, rude e perversa, frequentemente decorre de fatores distantes e estranhos, sem possibilidade de contraponto local. A própria lógica interna do lugar, que deveria guiar e apoiar as tarefas dos governos locais, é frequentemente deslocada, tornada alheia, no sentido de estranha. Mas a organização territorial-política ainda é pensada como se houvesse unidade entre lugar e localização e os meios materiais e jurídicos para enfrentar a nova síntese histórica pudessem ser os mesmos.

Cada Estado se organiza segundo uma sábia combinação entre horizontes temporais que vão do mais longo prazo ao cotidiano. As estruturas fundamentais do poder e a sua prática de todos os dias apreendem e retratam essa dicotomia, como um guia na regulação da existência coletiva. De que forma deverá a Constituição levar em conta essa realidade e velar para que novos equilíbrios se possam instalar, em benefício da coletividade e tendo o território como pano de fundo?

MILTON ALMEIDA SANTOS, 60, membro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, é professor-titular de Geografia Humana na USP e lecionou nas Universidades de Paris (França), Colúmbia (EUA), Toronto (Canadá) e Dar-es-Salaam (Tanzânia).